

DECRETO Nº 8.106, DE 21 DE MAIO DE 1881

Divide a Provincia da Parahyba em cinco districtos eleitoraes

Attendendo ás disposições da Lei nº 3.029 de 9 de Janeiro do corrente anno, Hei por bem Decretar:

Art. 1º. A Provincia da Parahyba forma cinco districtos eleitoraes.

Art. 2º O 1º districto eleitoral terá por cabeça a cidade da Parahyba e se comporá: do municipio da Parahyba, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora das Neves, Nossa Senhora do Livramento, Santa Rita e Nossa Senhora da Conceição de Jacoca; do municipio de Alhandra, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora da Assumpção de Alhandra e Nossa Senhora da Penha de França de Taquara; do municipio de Pedras de Fogo, constituido pela parochia de Nossa Senhora Rainha dos Anjos de Taipú; do municipio do Pilar, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora do Pilar e Nossa Senhora da Conceição do Gurinhem; e do municipio de Mamanguape, comprehendendo as parochias de S. Pedro e S. Paulo de Mamanguape e S. Miguel da Bahia da Traição.

Art. 3º O 2º districto eleitoral terá por cabeça a cidade de Campina Grande e se comporá: do municipio de Campina Grande, constituido pela parochia de Nossa Senhora da Conceição da Campina Grande; do municipio do Ingá, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora da Conceição do Ingá, Nossa Senhora das Dôres do Mageiro de Cima e Nossa Senhora do Rosario de Natuba; do municipio da Alagôa Grande, constituido pela parochia de Nossa Senhora da Boa Viagem da Alagôa Grande; e do municipio da Independencia, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora da Luz da Independencia e Senhor do Bomfim da Serra da Raiz.

Art. 4º O 3º districto eleitoral terá por cabeça a cidade de Arêa e se comporá: do municipio de Arêa, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora da Conceição de Arêa e Coração de Jesus de Pilões; do municipio de Alagôa nova, constituido pela parochia de Sant'Anna da Alagôa Nova; do municipio de Bananeiras, constituido pela parochia de Nossa Senhora do Livramento de Bananeiras; do municipio de Araruna, constituido pela parochia de Nossa Senhora da Conceição de Araruna; e do municipio de Cuité, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora das Mercês de Cuité, S. Sebastião do Triumpho e Nossa Senhora da Luz da Pedra Lavrada.

Art. 5º O 4º districto eleitoral terá por cabeça a cidade de Pombal e se comporá: do municipio de Pombal, constituido pela parochia de Nossa Senhora do Bom Sucesso do Pombal; do municipio do Catolé do Rocha, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora dos Remedios do Catolé do Rocha e Nossa Senhora dos Milagres do Brejo da Cruz; do municipio de Sabugy, constituido pela parochia de Santa Luzia de Sabugy; do municipio de Patos, constituido pela parochia de Nossa Senhora da Guia de Patos; do municipio da Alagôa do Monteiro, constituido pela parochia de Nossa Senhora das Dôres da Alagôa do Monteiro; do municipio de S. João, constituido pela parochia de Nossa Senhora dos Milagres de S. João; e do municipio de Cabaceiras, constituido pela parochia de Nossa Senhora da Conceição de Cabaceiras.

Art. 6º O 5º districto eleitoral terá por cabeça a cidade de Souza e se comporá: do municipio de Souza, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora dos Remedios de Souza e Nossa Senhora do Rosario de S. João de Souza; do municipio de Cajazeiras, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora da Piedade de Cajazeiras, e S. José de Piranhas; do municipio da Misericordia, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora da Misericordia e Nossa Senhora da Conceição da Misericordia; do municipio do Piancó, constituido pela parochia de Santo Antonio do Piancó; e do municipio do Teixeira, constituido pela parochia de Santa Maria Magdalena da Serra do Teixeira.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario.

O Barão Homem de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Maio de 1881, 60º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Barão Homem de Mello.